



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. ILACIR BICALHO)

Apresentação: 18/06/2026 11:49:38.250 - Mesa
PL n.3207/2026

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para agravar as penalidades a condutores que dirigirem sob influência de álcool.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para agravar as penalidades a serem impostas a condutores que dirigirem sob influência de álcool.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 165.

.....

Penalidade – multa (vinte vezes) e suspensão do direito de dirigir por 24 (vinte e quatro) meses.

.....” (NR)

“Art. 263.

.....

§ 4º Na situação prevista no inciso II e relativa ao art. 165, o prazo de que trata o § 2º será de quatro anos.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 6 2 9 2 1 7 3 4 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ilacir Bicalho - Republicanos/MG

álcool, volta a reincidir na mesma conduta, demonstrando elevado grau de desprezo pelas normas de segurança viária e pela proteção da vida humana.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da proteção à vida, da segurança pública e da preservação da incolumidade das pessoas. Além disso, está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Trânsito, ao Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans) e aos compromissos assumidos pelo Brasil em iniciativas internacionais voltadas à redução da mortalidade e da morbidade no trânsito.

É importante destacar que o agravamento das sanções não possui caráter meramente arrecadatório ou punitivo. Seu objetivo principal é reforçar a percepção de risco associada à infração, desencorajando comportamentos que sabidamente aumentam a probabilidade de ocorrência de acidentes graves. A experiência internacional demonstra que a combinação entre fiscalização efetiva e penalidades suficientemente severas constitui instrumento relevante para a redução da condução sob efeito de álcool.

Ante o exposto, rogamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado ILACIR BICALHO

